



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 739/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.	2
LEI	2
LEI Nº 496/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.	2

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 739/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.
PORTARIA N°
739/2026 DE 30 DE
JUNHO DE 2026.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ
GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere
o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Ofício nº N°3602/2026-
GAB-PGT do Ministério Público do Trabalho, em que
solicita a prorrogação da cessão de servidora pública
municipal, anteriormente regida pela Portaria nº 324/2025,
com ônus de ressarcimento da remuneração ao ente
municipal;

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 90-A
do Estatuto do Servidor Davinópolis (Lei Municipal nº
028/2002) acerca da cessão de servidor para outro órgão ou
entidade dos Poderes da União;

CONSIDERANDO a ausência de ônus financeiro
ou prejuízo para o serviço público do município de
Davinópolis e objetivando a cooperação entre cedente e
cessionário;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora MARIA DO
SOCORRO ARAÚJO DIAS, auxiliar administrativo,
matrícula funcional nº 1290-1, lotada na Escola Municipal
José Silva, vinculada a Secretaria Municipal de Educação,
para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO –
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

§1º A cessão que trata o *caput* será com ônus de
ressarcimento da remuneração da servidora ao órgão de
origem.

§2º O comprovante de ressarcimento do município deve ser
encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos
mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias.

§3º O atraso injustificado do ressarcimento implicará na
revogação da portaria de cessão da servidora.

Art. 2º - A cessão que trata o artigo 1º terá prazo
de 12 meses (1 ano), possuindo vigência até 06/07/2027.

Parágrafo único. Eventual prorrogação da presente cessão
deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias antes do
término da vigência.

Art. 3º - Encerrada a vigência da cessão, sem
pedido de prorrogação, a servidora deverá se apresentar na
Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e
retornar ao exercício do cargo, no prazo de 7 (sete) dias,
sob pena de incorrer em abandono de cargo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário,
surtindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 dias
do mês de junho de 2026. JOSÉ GONÇALVES
LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: joe3twb80o20260701120728*

LEI

LEI Nº 496/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.
LEI Nº 496/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO EMPREGO, EMPREENDEDORISMO
E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ
GONÇALVES LIMA no uso de suas atribuições legais,
faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar
possa, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de
Incentivo ao Emprego, Empreendedorismo e Autonomia
Econômica das Mulheres em Situação de Vulnerabilidade
Social, destinado à promoção da inclusão produtiva,
geração de renda, qualificação profissional e fortalecimento
da independência financeira das mulheres.

§ 1º Constituem público prioritário do Programa: I – mães
solos; II – mulheres vítimas de violência doméstica e

familiar que possuam medidas protetivas de urgência ou estejam em acompanhamento pela rede de proteção à mulher; III – mulheres acolhidas em casas de abrigo ou em processo comprovado de rompimento do ciclo de violência; IV – mulheres chefes de família; V – mulheres em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

§ 2º A comprovação das condições previstas nos incisos II, III e V poderá ser realizada mediante documentação expedida por órgãos da rede de proteção à mulher, CRAS, CREAS, Secretaria Municipal da Mulher, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Vereadores, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário ou outros órgãos competentes.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

I – Ampliar as oportunidades de inserção das beneficiárias no mercado de trabalho;

II – Promover a qualificação profissional e a capacitação técnica;

III – Incentivar o empreendedorismo feminino;

IV – Reduzir a vulnerabilidade econômica e social das famílias chefiadas por mulheres;

V – Fortalecer a autonomia econômica feminina como instrumento de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar;

VI – Estimular a participação da iniciativa privada na promoção da inclusão produtiva das mulheres;

VII – Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho;

VIII – Promover a inclusão produtiva e a independência econômica das mulheres como instrumento de fortalecimento da cidadania e da proteção social.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – Criação e manutenção de cadastro municipal das beneficiárias interessadas em oportunidades de capacitação, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho;

II – Oferta de cursos profissionalizantes, técnicos e de qualificação para o mercado de trabalho;

III – Realização periódica de feiras de emprego, geração de renda e empreendedorismo feminino;

IV – Implantação de feiras permanentes destinadas à divulgação e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pelas beneficiárias;

V – Promoção de oficinas, palestras e cursos de educação financeira, gestão de negócios, planejamento financeiro, marketing digital, vendas e comércio eletrônico;

VI – Apoio à formalização de microempreendedoras individuais e pequenos negócios administrados por mulheres;

VII – Encaminhamento prioritário das beneficiárias para oportunidades ofertadas por empresas parceiras;

VIII – Celebração de convênios com instituições públicas e privadas para qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

IX – Promoção de ações voltadas à autonomia econômica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

X – Articulação permanente com os órgãos da rede de proteção à mulher para identificação, encaminhamento e acompanhamento das beneficiárias;

XI – Promover ações de inclusão digital e capacitação tecnológica;

XII – Incentivar a utilização de plataformas digitais para comercialização de produtos e serviços;

XIII – Disponibilizar orientação básica para formalização de negócios e acesso a programas de microcrédito existentes.

Art. 4º- A execução das ações previstas nesta Lei observará a integração entre as políticas públicas de assistência social, trabalho, renda, desenvolvimento econômico e proteção dos direitos das mulheres, visando garantir atendimento humanizado e acompanhamento multidisciplinar das beneficiárias.

Parágrafo único. A integração poderá ocorrer mediante cooperação entre:

I – CRAS;

II – CREAS; Secretaria Municipal da Mulher, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Vereadores,

III – Órgãos municipais de políticas para as mulheres;

IV – Defensoria Pública; V – Ministério Público;

VI – Poder Judiciário;

VII – Instituições de ensino;

VIII – organizações da sociedade civil que atuem na promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Art. 5º- Fica instituído o Selo Empresa Parceira da Autonomia Feminina, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal às empresas que aderirem voluntariamente ao Programa e desenvolverem ações efetivas de inclusão produtiva das beneficiárias.

§ 1º O Selo poderá ser concedido às empresas que:

I – Realizem a contratação de beneficiárias do Programa;

II – Promovam qualificação profissional destinada às beneficiárias;

III – Apoiem iniciativas de empreendedorismo feminino;

IV – Adotem práticas de valorização da igualdade de oportunidades e inclusão social.

§ 2º Os critérios para concessão, manutenção e divulgação do Selo serão definidos em regulamento.

§ 3º A participação das empresas no Programa não gerará benefícios fiscais ou financeiros sem autorização legal específica.

Art. 6º- O Município poderá estimular, observada a legislação vigente, a inclusão de cláusulas de incentivo à contratação de mulheres beneficiárias deste Programa nos contratos administrativos e instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação observará os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, livre concorrência e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá manter Banco Municipal de Oportunidades destinado à divulgação de vagas de emprego na iniciativa privada, programas de aprendizagem, cursos de capacitação, estágios e oportunidades de empreendedorismo voltados às beneficiárias desta Lei.

Art. 8º- As beneficiárias terão prioridade de atendimento nas ações de qualificação profissional, empreendedorismo, orientação profissional e intermediação de mão de obra promovidas no âmbito deste Programa, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 9º- O Município poderá reservar espaços em feiras, exposições, eventos culturais, turísticos, gastronômicos, comerciais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público para divulgação e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pelas beneficiárias.

Art. 10º- O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades de apoio ao empreendedorismo para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º- O Poder Executivo poderá divulgar anualmente relatório contendo informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 12º- As disposições desta Lei não implicam criação de cargos públicos, reserva de vagas em cargos públicos, contratação direta pela Administração Municipal ou dispensa de concurso público, devendo ser observadas as normas previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de junho de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 1xe3gms9uxc20260701120715*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br